



Prefeitura Municipal de Aracaju
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO PARA O TRABALHO

SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º - O Conselho de Administração da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho, constituído através da Lei nº 4.368, de 02 de maio de 2013, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, responsável pela formulação das diretrizes para consecução dos objetivos gerais da Fundação, é composto por 09 (nove) membros:

- I - O Vice-Prefeito do Município;
- II- O Secretário Municipal da Família e da Assistência Social;
- III- O Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;
- IV- O Presidente da FUNDAT;
- V- 01 (um) membro, na condição de representante dos servidores da Fundação, escolhido em processo de eleição organizado pela FUNDAT;
- VI - 01 (um) membro, na condição de representante do Sistema FIE/SESI/SENAI/IEL - Federação das Indústrias do Estado de Sergipe/ Serviço Social da Indústria/Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Instituto Euvaldo Lodi – indicado pelo respectivo dirigente;
- VII - 01 (um) membro, na condição de representante do Sistema FECOMÉRCIO/SESC/SENAC – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Sergipe/ Serviço Social do Comércio/Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - indicado pelo respectivo dirigente;
- VIII - 01 (um) membro, na condição de representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Aracaju - CDL/Aracaju, indicado pela respectiva entidade;
- IX – 01 (um) membro de livre escolha do Prefeito do Município como representante da comunidade.

Art. 2º - Competirá ao Conselho de Administração da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho:

- I - Formular diretrizes para execução dos objetivos da FUNDAT;
- II – Discutir e resolver sobre:
 - a) Assuntos de interesse da FUNDAT, que lhe sejam apresentados;
 - b) Matérias inerentes ao exercício das atividades e ao cumprimento das finalidades e objetivos da FUNDAT;
 - c) Dúvidas decorrentes da interpretação desta Lei, do Regimento Interno do próprio Conselho de Administração ou Estatuto da FUNDAT;
 - d) Procedimentos administrativos e financeiros da FUNDAT para implantação de sua organização e para fiel cumprimento da legislação aplicável aos bens, pessoal e outros recursos da Fundação;



Prefeitura Municipal de Aracaju
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

III – Propor:

- a) A alteração da estrutura básica e das competências dos órgãos da FUNDAT previstas em lei;
- b) A aprovação, por lei, da criação de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e de funções de confiança da FUNDAT;
- c) Ao Prefeito do Município, a obtenção de autorização legal para alienação ou gravame de bens imóveis;
- d) A aprovação de medida regular para a realização de operações de créditos;
- e) A abertura de créditos especiais;

IV – aprovar:

- a) O Estatuto da FUNDAT e suas alterações, submetendo à homologação do Prefeito do Município;
- b) O Regimento Interno do próprio Conselho;
- c) Os relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas das atividades da FUNDAT;
- d) A proposta orçamentária anual da FUNDAT e respectivas modificações ou alterações;
- e) A prestação de contas de convênios firmados com entidades não – governamentais;
- f) O montante dos recursos financeiros que a FUNDAT pode destinar a programas assistências e de aperfeiçoamento de servidores;
- g) As instruções normativas para execução de procedimentos e/ou financeiros;

V- Autorizar:

- a) A alienação de bens móveis;
- b) A aquisição de bens imóveis, exceto quando se tratar de objeto de desapropriação;
- c) A celebração de convênios com entidades não-governamentais;

VI – Deliberar:

- a) Planos, programas e orçamentos da FUNDAT e o andamento de sua execução;
- b) Organização interna, normas de gestão, procedimentos e instruções administrativas;
- c) Contrato de execução de obras, fornecimento de materiais e prestação de serviços, quando submetidos à sua apreciação pela Presidência;
- d) Convênios, contratos, termos de parceria e outros ajustes;
- e) Contratos de Locação e de Permissão ou Concessão Onerosa de Direito Real de uso de Bens Imóveis;
- f) Outras medidas ou assuntos que regularmente forem submetidos à sua apreciação e deliberação;

VII- Dar posse ao Presidente da Fundação e aos demais membros da Diretoria Executiva;

VIII- Exercer ou desempenhar outras atividades ou atribuições correlatas, ou inerentes à finalidade da FUNDAT.



Prefeitura Municipal de Aracaju
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho de Administração da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho atuará através de órgãos constituídos:

- I – Plenário;
- II – Presidência.

SUBSEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 4º O Plenário do Conselho de Administração da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho, constituído pelos membros titulares e suplentes, é o fórum máximo das decisões e deliberações.

§ 1º - O Plenário reunir-se-á na sede da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho, em caráter ordinário, através de comunicação aos seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, indicando dia, hora e pauta.

§ 2º - O Plenário reunir-se-á, sempre que for convocado pelo Presidente, por proposta do Presidente da Fundação, ou mediante proposição da maioria dos conselheiros.

§ 3º - O Plenário reunir-se-á com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros, inclusive o Presidente, e decidirá pela maioria simples dos presentes.

§ 4º - Nas faltas ou impedimentos, os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelos seus substitutos legais ou regulamentares nos órgãos de origem.

§ 5º - As decisões do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com “*quorum* mínimo” de quatro de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 6º - As deliberações do Conselho terão a forma jurídica de Resolução, subscrita pelo Presidente e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 7º - É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Fundação Municipal de Formação para o Trabalho, para efeito de consulta.

§ 8º - Caberá a Presidência da Fundação cumprir e fazer cumprir as resoluções deste Conselho.

§ 9º - Às Diretorias e Assessorias da Fundação competirá o apoio e assessoria técnica ao Conselho.

§ 10 – Quando se tratar de matéria omissa a este Regimento Interno, a decisão será por maioria absoluta dos Conselheiros.

SUBSEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - A Presidência do Conselho de Administração da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho será exercida pelo Vice-Prefeito de Aracaju.



Prefeitura Municipal de Aracaju
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

§ 1º - No caso de vacância da Presidência do Conselho, esta será exercida interinamente pelo Conselheiro representante da Secretaria Municipal da Família e Assistência Social.

§ 2º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Fazer cumprir as decisões do Conselho, baixando os atos pertinentes;
- III. Decidir *ad referendum* do Conselho de Administração quando o recomende a urgência, sobre:
 - a) Alteração de Orçamento;
 - b) A realização de acordos ou convênios com organismos nacionais, internacionais ou estrangeiros;

§ 3º - Ao Presidente do Conselho cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

§ 4º - O Presidente do Conselho de Administração designará um servidor da FUNDAT, ou a ela cedido para exercer a função de Secretário auxiliando na condução dos trabalhos nas reuniões.

SEÇÃO III

DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - O mandato dos membros de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII e IX, do artigo primeiro deste regimento, bem como dos seus suplentes, é de 02 (dois anos), permitida a recondução.

Art. 7º - O mandato dos membros de que tratam os incisos I, II, III e IV, bem como dos seus suplentes, será extinto quando da perda da condição pela qual fora indicado.

Art. 8º - O mandato dos membros que compõem o Conselho de Administração se extinguirá antes de seu término, nas seguintes hipóteses:

- I – Morte;
- II- Renúncia;
- III- Ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões ordinárias;
- IV- Condenação por crime comum ou de responsabilidade, com sentença transitada em julgado.

Art. 9º - O suplente, ao assumir o cargo de titular, cumprirá o restante do mandato do seu antecessor.

Art. 10 - Antes de encerrar o mandato de cada membro, o Presidente do Conselho oficializará a organização por ele representada, no prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, solicitando a indicação do nome que comporá a representação para o período seguinte:

- I – Indicado o representante, o Presidente encaminhará seu nome e respectivo suplente à formalização do ato de sua nomeação através da expedição de decreto pelo Poder Executivo Municipal;
- II – Publicada a nomeação, o novo membro será empossado pelo Presidente do conselho.



Prefeitura Municipal de Aracaju
FUNDAT – Fundação Municipal de Formação para o Trabalho

Art. 11 – Os membros do Conselho de Administração fazem jus à retribuição pecuniária ou gratificação pelo comparecimento às reuniões, que será criada e regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 12 – As deliberações do Conselho, relativas às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, dois terços ($2/3$) dos membros, mediante a expedição de Resolução, que passará a vigorar a partir da sua publicação.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 13 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto a aplicação deste Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho de Administração da Fundação Municipal de Formação para o Trabalho.

Art. 14 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, de